

Atestado que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local público e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 22 de dezembro de 2013.
Brenda
Servidora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a concessão de subvenção social para o exercício de 2014 às entidades que menciona.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social com base nas consignações orçamentárias e nos respectivos créditos adicionais, às entidades abaixo relacionadas, com atuação no âmbito do Município de Matias Barbosa, nos seguintes valores:

I – Associação Antroposófica Estrada Real	R\$ 180.000,00
II – A.A.M.A	R\$ 37.000,00
III – Instituto Padre Antônio Ferreira Martins	R\$ 30.000,00
IV – Centro Comunitário	R\$ 50.000,00
V – Escolas de Samba	R\$ 66.000,00
VI – ACMR – Rádio FM	R\$ 20.000,00
VII – A.S.C.A.M.	R\$ 28.000,00
VIII – Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa	R\$ 50.000,00
IX – Associação dos Artesãos de Matias Barbosa	R\$ 10.000,00
X – Bloco Carnavalesco O TRAIRÃO	R\$ 5.000,00
XI – Bloco Carnavalesco PURA CADÊNCIA	R\$ 5.000,00

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

XII – Associação Cultural Bumbá R\$ 5.000,00

XIII – Associação Tora Tora R\$ 20.000,00

§ 1º – Os valores recebidos a título de verba subvencional somente podem ser empregados pela entidade beneficiada para pagamento de despesas de custeio.

§2º - Para os fins desta lei, entende-se como despesas de custeio aquelas necessárias e indispensáveis a subsidiar o desenvolvimento da atividade fim da entidade beneficiada, restando excluídas a aquisição de equipamentos, maquinários e construção e aquisição de imóveis.

Art. 2º – O recebimento da subvenção social está condicionado à comprovação documental pela entidade beneficiada do preenchimento das condições abaixo especificadas:

- I – tratar-se de entidade sem fim lucrativo;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, na área de assistência social, médica, educacional, cultural e esportiva;
- III – não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar o certificado de adimplência fiscal;
- IX – apresentar o plano de aplicação do recurso.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 3º - O Poder Público deverá observar para a concessão de subvenção social o atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a celebração de convênio ou termo aditivo e o preenchimento pela entidade beneficiada dos requisitos elencados no art. 2º.

Art. 4º - As entidades identificadas no art. 1º deverão apresentar a documentação que comprova o atendimento às condições estabelecidas no artigo anterior até o dia 15 de janeiro de 2014.

Art. 5º - O valor da subvenção social previsto no art. 1º poderá ser repassado total ou parcialmente, em até três parcelas a serem disponibilizadas nos meses de fevereiro, junho e outubro de 2014.

Art. 6º - A concessão da subvenção social fica condicionada à aprovação do plano de aplicação do recurso pelos Departamentos Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo Desporto e Lazer e Agricultura e Meio Ambiente, conforme a área de atuação da entidade beneficiada.

Art. 7º - A entidade privada beneficiada com recurso público a título de subvenção social submeter-se-á à fiscalização, através do envio de relatório e prestação de contas aos órgãos competentes, sendo no caso o departamento que aprovou o plano de aplicação do recurso e o Controle Interno, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação do recurso.

§ 1º - A apresentação do relatório e da prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita no prazo de até noventa dias contados do recebimento das 1ª e 2ª parcelas, e em até sessenta dias contados do recebimento da 3ª parcela.

§ 2º - O descumprimento total ou parcial do disposto no *caput* deste artigo, nos prazos assinalados no §1º, obrigará a entidade a ressarcir os cofres públicos pelos valores recebidos, bem como a tornarão inapta para celebrar futuros contratos e/ou convênios com o Município de Matias Barbosa e receber verbas públicas de quaisquer natureza.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 8º – Somente a instituição cuja condição de funcionamento for julgada satisfatória, a critério da administração municipal, será concedido o benefício desta lei.

Art. 9º – Aplica-se à concessão de subvenção social o estabelecido no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal